S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, foi aprovado o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Tal diploma resultou duma opção legislativa formulada em sede de Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, mormente pela segunda alteração operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 9 do art. 18.º do citado diploma, foi dimanada a Portaria n.º 3/2013, de 30 de janeiro, da Vice-presidência e da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, que veio estabelecer os critérios para a aplicação do suprimento de avaliação através de ponderação curricular.

O artigo 6.º desta Portaria prevê os termos em deverá ser considerada a valorização curricular, prevendo-se especificamente no seu n.º 3 que a valoração a atribuir às ações previstas no n.º 2 é feita por despacho Secretário Regional da Educação e Recursos humanos.

Também o n.º 3 do artigo 9.º da mesma Portaria veio prever que os vários elementos da ponderação curricular considerados no seu artigo 3.º serão avaliados com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios a definir por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Impõe-se, por isso, dar cumprimento ao previsto nos artigos em referência.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 - As ações previstas no n.º 2 do artigo 6.º e os elementos de ponderação curricular referidos no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 3/2013, de 30 de janeiro, são valorizados de acordo com o anexo I ao presente despacho.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, aos 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)